

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.619, DE 2007

Dispõe sobre a obrigação das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal de enviar mensagem aos seus assinantes quando da realização de campanhas de vacinação.

Autor: Deputado **Geraldo Resende**

Relator: Deputado **Neilton Mulim**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame estabelece a obrigação das prestadoras do serviço móvel pessoal de enviar mensagem aos seus assinantes quando da realização de campanhas de vacinação.

O nobre Autor justifica sua proposta argumentando que a proposição em análise oferece meios para aprimorar uma das mais efetivas ações de saúde pública propiciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e utilizada por toda a população.

Ainda afirma que as campanhas de vacinação desenvolvidas pelo Ministério da Saúde são um exemplo de sucesso de ações governamentais em benefício do bem estar de todos os brasileiros. São internacionalmente reconhecidos os êxitos já alcançados pelo Brasil, por exemplo, com as campanhas de vacinação contra a poliomielite, contra o sarampo e contra a gripe (em idosos).

Nesse sentido diz que um componente importante do sucesso é a conscientização da população quanto à necessidade de se tomar a vacina, na época adequada. Assim, a divulgação da campanha representa componente indispensável da mesma, entretanto, apresenta elevado custo. Por exemplo, em 2003, o Ministério da Saúde utilizou cerca de R\$ 5 milhões apenas para divulgação da Campanha Nacional de Vacinação do Idoso.

A proposição foi despachada às Comissões de Seguridade Social e Família; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II; sendo esta a primeira Comissão a se manifestar no mérito da matéria.

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 1.619, DE 2007**

Altera a Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação a lei Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de telecomunicações

Art. 1º O art. nº da lei Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de telecomunicações passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79.

§ 1º Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas à permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público, tais como telefones de urgência e emergência e as campanhas educacionais e na área de saúde, inclusive por meio de mensagens. “

Art. 2º Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Neilton Mulim**
Relator